

**CÓPIA**

LEI Nº 1.215, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.961 :-

(Dispõe sobre a cessão em comodato, de imóveis de propriedade municipal, em favor de entidades sociais e dá outras providências)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As cessões em comodato, de imóveis de propriedade municipal, só se operarão em favor de entidades que reúnem as seguintes condições:

I - que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de existência legal no Município;

II - que durante esse prazo tenham tido atividade ininterrupta;

III - que, inequivocamente, se dediquem, com exclusividade, a quaisquer das seguintes obras sociais: médica, hospitalar, educativa, de assistência e às entidades de fins científicos, artísticos e culturais;

IV - que, na prática de suas atividades, atendam, em caráter gratuito, a 50% (cinquenta por cento) pelo menos, de todos os assistidos, sem distinção de cor, origem ou credo religioso;

V - que estejam inscritas no Serviço Social do Estado.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a cessões em comodato deverão ser instruídos de documentos hábeis, devidamente formalizados, comprobatórios dos requisitos enumerados nos itens I a V.

Artigo 2º - As entidades comodatárias ficarão, automaticamente, sujeitas à fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A violação de qualquer das condições inseridas nos itens II a V do artigo 1º implicará na rescisão do comodato.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de outubro de 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito .



CÓPIA

LEI Nº 1.215 / 61

:- CONCLUSÃO :-

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 19 de outubro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.

ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.

A Secretaria

ARQUIVAR

Sala das Sessões em 30/10/1961